

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.644, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.296/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de extração, engarrafamento e comercialização de água mineral, localizada na Rua Francisco Jerônimo C-3, bairro Ariró, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRÓ LTDA.-ME,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, de acordo com o parecer técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado a 6 km dos limites do Parque Nacional da Boicana, administrado pelo IBAMA, do qual obteve a respectiva anuência,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença de Instalação nº I-53/2005, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG da FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a atividade de extração, engarrafamento e comercialização de água mineral, localizada na Rua Francisco Jerônimo C-3, bairro Ariró, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRÓ LTDA.-ME, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/02/2006.